



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Concedido  
Processo nº E-12/004.348/2014  
Data 24.07.2014  
Rubrica 321.616.0

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 610**

**DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**BARCAS S/A – TRANSPORTE MARÍTIMO – FATO  
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – NÃO  
REALIZAÇÃO DE VÁRIAS PARTIDAS  
PROGRAMADAS DO TERMINAL DE NITERÓI NO  
DIA 17/07/2014 – BO Nº 0247**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.348/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a BARCAS S.A – Transportes Marítimos a penalidade de multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevista na Cláusula 28, item I, que, atualizada na forma do parágrafo único da Cláusula 29, corresponde ao de R\$ 183.873,06 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e seis centavos), por descumprimento do item I da Cláusula 27, todas do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, de Passageiros, Cargas e Veículos.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Relator

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**APARECIDA GAMA**  
Conselheira

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

